



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.169, DE 2013 **(Da Sra. Bruna Furlan)**

Determina que os órgãos mantenedores dos serviços públicos de emergência ofereçam acesso remoto a suas centrais de atendimento mediante comunicação de voz, mensagens curtas de texto e outros meios eletrônicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5438/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que os órgãos mantenedores dos serviços públicos de emergência ofereçam acesso remoto a suas centrais de atendimento mediante comunicação de voz, mensagens curtas de texto e outros meios eletrônicos.

Art. 2º Os órgãos mantenedores dos serviços públicos de emergência deverão oferecer acesso remoto a suas centrais de atendimento mediante comunicação de voz, mensagens curtas de texto de telefonia móvel e outros meios eletrônicos, inclusive a internet, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. As prestadoras dos serviços de telefonia móvel deverão encaminhar gratuitamente as mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vertiginosa expansão das tecnologias de comunicação móvel vem causando grandes transformações na sociedade brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Com a popularização da telefonia celular, os cidadãos passaram a dispor da possibilidade de comunicar-se praticamente a qualquer tempo e de qualquer lugar, provocando uma verdadeira revolução nas relações humanas.

Infelizmente, alguns serviços públicos essenciais para a população brasileira não vêm conseguindo acompanhar o ritmo da evolução dos recursos oferecidos pelas novas tecnologias. Esse é o caso dos serviços de emergência prestados por instituições como o corpo de bombeiros, as polícias, a defesa civil e o SAMU, cujo acesso às respectivas centrais de atendimento ainda está restrito ao serviço de voz.

Essa limitação prejudica sobretudo os deficientes da fala, que se veem tolhidos do direito de usufruir dos serviços de emergência em sua máxima plenitude. Igualmente prejudicados são os cidadãos que, em situações de grande risco e de impossibilidade de uso do serviço de voz, veem-se impedidos de lançar mão de recursos como as mensagens curtas de texto – os chamados SMS – para solicitar socorro ou resgate.

Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar as entidades mantenedoras dos serviços públicos de emergência a oferecerem acesso remoto a suas centrais de atendimento mediante comunicação de voz, mensagens curtas de texto e outros meios eletrônicos, como mensagens MMS e correio eletrônico.

Para ampliar ainda mais a efetividade da medida proposta, o projeto também estabelece a gratuidade das mensagens eletrônicas encaminhadas para os serviços de emergência, a exemplo do que já ocorre hoje para as ligações telefônicas endereçadas às instituições mantenedoras desses serviços. Por fim, para que os órgãos públicos disponham do tempo necessário para adaptar suas centrais de atendimento às mudanças estatuídas pelo projeto, determinamos que as medidas propostas passem a vigor somente 180 dias após a promulgação da nova lei.

Os dispositivos propostos, ao mesmo tempo que representam um ônus praticamente desprezível para o Poder Público e as operadoras de telecomunicações, também contribuirão significativamente para facilitar e ampliar o acesso da população aos serviços de emergência, em benefício de toda a sociedade.

Portanto, em razão da relevância da matéria tratada, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2013.

Deputada BRUNA FURLAN

FIM DO DOCUMENTO